



LEI



LEI COMPLEMENTAR Nº 3169, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 009, de 20 de junho de 2006, para dispor sobre a dedução de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na construção civil e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei Complementar nº 009, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Na prestação dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista constante no art. 1º desta Lei Complementar, integra a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador e agregados de forma permanente à obra, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§1º - Na exclusão da base de cálculo referida no *caput* deste artigo deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I - Os documentos fiscais comprobatórios da aquisição dos materiais deverão conter, obrigatoriamente, a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra, bem como das mercadorias, consignada pelo emitente do documento;

GABINETE DO PREFEITO

Praça Senador Temístocles, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzdassalmas.ba.gov.br



II - Os documentos fiscais comprobatórios deverão, ainda, estar devidamente escriturados nos livros fiscais próprios.

§2º - Não serão dedutíveis os materiais:

I - Madeiras e ferragens destinadas à construção de barracões de obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

II - Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;

III - Materiais adquiridos para formação de estoque ou para serem armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;

IV - Materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo “habite-se”.

§3º - Também não serão dedutíveis os valores de quaisquer materiais:

I - Cujos documentos não atendam ao disposto no § 1º deste artigo;

II - Relativos a obras isentas ou não tributáveis” (NR)

Art. 2º - Fica revogado o §4º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 009, de 20 de junho de 2006;

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 32, da Lei Complementar nº 009, de 20 de junho de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 17 de dezembro de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Praça Senador Temístocles, 756, Bairro Centro, Cruz das Almas - BA
CEP 44380-000 | TEL 0800 000 3261 | E-mail: gabinete@cruzdassalmas.ba.gov.br